



1917 - 2012

MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL DA CIDADE - GRAU OURO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

REGULAMENTO DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

1. INTRODUÇÃO

O Conservatório de Música do Porto dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser alugados/emprestados. Serve o presente regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer/empréstimo deste equipamento, de forma a uniformizar práticas, tornando o acesso aos instrumentos disponíveis mais justo e ao mesmo tempo a garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença do Conservatório.

2. OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais no Conservatório de Música do Porto.

Artigo 2.º

São abrangidos pelo presente regulamento todos aqueles que pretendam requerer o empréstimo de um instrumento musical ao Conservatório de Música do Porto.

Artigo 3.º

O presente regulamento está disponível em suporte de papel na Reprografia para consulta no local por parte de todos os interessados.

3. ALUGUERES

Artigo 4.º

Os instrumentos musicais disponíveis podem ser requisitados por:

- a) alunos e professores do Conservatório de Música do Porto;
- b) instrumentistas que, a nível particular, celebrem com o Conservatório de Música do Porto um contrato de utilização;
- c) instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com o Conservatório de Música do Porto.

Artigo 5.º

Os alugueres feitos a alunos do Conservatório de Música do Porto são sempre acompanhados pelo respectivo professor de instrumento.

Artigo 6.º

Os alugueres feitos segundo o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º carecem de autorização prévia da Direcção do Conservatório. Nestes casos, poderá ser exigida a contratualização de um seguro de instrumentos musicais.

Artigo 7.º

O número de instrumentos musicais de que o Conservatório de Música do Porto dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado, devendo-se privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.

Artigo 8.º

O período máximo de aluguer de um instrumento musical é de dois anos letivos, findo o qual o instrumento é devolvido. No caso de esse instrumento não estar a ser necessário no imediato para outro aluno, o aluguer poderá prolongar-se por mais um ano letivo, com um acréscimo de 20% sobre a taxa de aluguer inicial.

Artigo 9.º

No caso de se tratar de instrumentos em que o aluno passa por vários tamanhos diferentes, o período de dois anos aplica-se a cada um dos instrumentos alugados.

Artigo 10.º

A requisição de um instrumento musical é feita ao funcionário responsável por esta área e deverá ser acompanhada pelo respectivo professor de instrumento.

Artigo 11.º

É celebrado um contrato de utilização com os interessados (ou Encarregados de Educação, no caso de alunos menores), preenchendo-se um impresso próprio que contém a descrição do instrumento, seus acessórios e sinais particulares, os dados pessoais da pessoa que aluga e ainda um termo de responsabilidade por um período de tempo correspondente ao do aluguer (Anexo 1).

Artigo 12.º

Pelo empréstimo dos instrumentos musicais é paga uma taxa mensal correspondente ao montante constante dos preçários em anexo (Anexo 2).

Artigo 13.º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento musical que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

Artigo 14.º

No caso de um instrumento musical necessitar de reparação, será o Conservatório de Música do Porto a designar o técnico responsável que a irá realizar.

Artigo 15.º

No final de cada ano letivo, será pedido aos professores de instrumento que verifiquem os instrumentos musicais dos seus alunos e reportem à Direção do Conservatório qualquer anomalia detectada.

Artigo 16.º

A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

4. PAGAMENTOS

Artigo 17.º

O pagamento é trimestral e deverá ser efetuado na primeira semana de cada trimestre, considerando os meses de Outubro a Junho. Caso o aluno prolongue o aluguer para o segundo ano letivo e pretenda ficar com o instrumento nas férias, terá de pagar também o trimestre de Julho a Setembro.

Em alternativa, poderão ser feitos pagamentos anuais, durante a primeira semana de aulas, beneficiando de um desconto de 10% nas mensalidades. Os descontos nos pagamentos anuais devem contemplar os seguintes períodos:

- Outubro-Junho no caso de aluno não pretender ficar com o instrumento nas férias no primeiro ano de aluguer, ou no caso de se tratar do segundo e último ano, em que o instrumento deverá ser obrigatoriamente entregue até Junho;
- Outubro-Setembro se o aluno pretender ficar com o instrumento nas férias e quiser prolongar o aluguer para o segundo ano

Artigo 18.º

O pagamento das taxas de aluguer é feito nos Serviços Administrativos do Conservatório de Música do Porto, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 19.º

No ato do pagamento da taxa de aluguer é passado um recibo comprovativo do respetivo pagamento.

Artigo 20.º

O atraso superior a trinta dias no pagamento da taxa de aluguer significa um acréscimo de 10% ao valor em dívida.

Artigo 21.º

Ao fim de quarenta e cinco dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer, a pessoa que aluga o instrumento musical é notificada por carta ou por correio electrónico. O modelo da carta a enviar encontra-se anexo ao presente regulamento (Anexo 3).

Artigo 22.º

Ao fim de sessenta dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer, o professor de instrumento é notificado no sentido de reter o instrumento musical em causa, no final da aula individual seguinte à notificação. O modelo da notificação encontra-se anexo ao presente regulamento (Anexo 4). O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Artigo 23.º

Os montantes resultantes dos pagamentos de taxas de aluguer revertem para o Orçamento Privativo da Escola, nos termos previstos pela lei.

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

Artigo 24.º

Agregados familiares em que vários irmãos alugam instrumentos musicais ao Conservatório beneficiam dos seguintes descontos: segundo irmão – desconto de 10% na taxa de aluguer; terceiro irmão e seguintes – desconto de 15% nas taxas de aluguer.

Artigo 25.º

Por razões de carência económica, pode ser requerida a isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento musical. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido ao Diretor do Conservatório de Música do Porto, devidamente fundamentado.

6. EMPRÉSTIMOS COM ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 26.º

O Conservatório empresta com isenção de taxas instrumentos musicais a alunos que deles necessitem para as suas aulas ou para serviço da escola. Entende-se como serviço da escola, por exemplo, o caso de alunos que frequentam Ensembles e/ou Orquestras e a quem seja requerido tocar um instrumento que não é o habitualmente utilizado pelo aluno nas suas aulas de instrumento, bem como outras situações semelhantes.

Artigo 27.º

O processo de requisição de um instrumento musical a título de empréstimo para serviço da escola é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina ou actividade. O professor deve indicar o período de cedência em causa, de acordo com a necessidade.

Artigo 28.º

O empréstimo de instrumentos musicais para utilização pontual numa aula é registado em impresso próprio (Anexo 5) onde assinam, responsabilizando-se pelo seu bom uso e devolução imediata no final da aula, tanto o aluno como o professor.

Artigo 29.º

À situação de empréstimo de instrumentos musicais por períodos mais longos do que o da aula aplica-se o estipulado nos artigos 11.º, 13.º, 14.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Aos alunos matriculados nos cursos de Piano, Cravo, Harpa e Percussão, poderá ser aplicada uma taxa pela utilização, nas instalações do Conservatório, das horas de estudo individual dos instrumentos.

7. DEVOLUÇÕES

Artigo 31.º

No ato de devolução do instrumento musical, é verificado pelo utilizador, o professor de instrumento e o funcionário responsável por esta área se a caracterização do instrumento, inscrita no contrato de utilização efetuado, corresponde ao seu estado real no momento de devolução. Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios.

Artigo 32.º

No ato da devolução de um instrumento musical é assinado, pelo funcionário, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

8. OUTROS

Artigo 33.º

Casos omissos no presente regulamento, bem como situações consideradas excepcionais, são decididos pela Direção do Conservatório de Música do Porto.